



FPP

REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

ÍNDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º - NORMA HABILITANTE	5
ARTIGO 1.º A) - REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM DE VELOCIDADE - ENQUADRAMENTO NORMATIVO	5
ARTIGO 2.º - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS	5
ARTIGO 3.º - PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	6
ARTIGO 4.º - PATINAGEM DE VELOCIDADE - ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	6
ARTIGO 5.º - PATINAGEM DE VELOCIDADE - ÉPOCA DESPORTIVA	7
ARTIGO 6.º - CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	7
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	9
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES	9
ARTIGO 7.º - INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO E NORMAS GENÉRICAS	9
ARTIGO 8.º - INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS	11
ARTIGO 9.º - FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DOS PATINADORES	13
ARTIGO 10.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA	13
ARTIGO 11.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS	15
ARTIGO 12.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES	15
ARTIGO 13.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO	15
CAPÍTULO II - DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES	16
ARTIGO 14.º - TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE - DEFINIÇÃO	16
ARTIGO 15.º - TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE PATINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	16
ARTIGO 16.º - TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	18
CAPÍTULO III - DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS	18
ARTIGO 17.º - CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – NORMAS DE EMISSÃO	18
ARTIGO 18.º - CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – NORMAS DE UTILIZAÇÃO	19
CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES	19
ARTIGO 19.º - TREINADORES DE PATINAGEM DE VELOCIDADE - DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	19
ARTIGO 20.º - GRAUS DE QUALIFICAÇÃO	20
ARTIGO 21.º - CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	21
ARTIGO 22.º - CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 1 DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	21
ARTIGO 23.º - CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 2 DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	22
ARTIGO 24.º - CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 3 DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	23
ARTIGO 25.º - EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	23

ARTIGO 26.º - RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO QUADRO DA FORMAÇÃO DE TREINADORES	24
ARTIGO 27.º - TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO GRAU 1	24
ARTIGO 28.º - CARTEIRA DE TREINADOR DE PATINAGEM DE VELOCIDADE – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO	24
PARTE III - REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES	25
CAPÍTULO I - DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	25
ARTIGO 29.º - PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	25
ARTIGO 30.º - PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – ENQUADRAMENTO GERAL	25
ARTIGO 31.º - PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – ENQUADRAMENTO GERAL	26
ARTIGO 32.º - PROVAS OU EVENTOS NÃO OFICIAIS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA	26
ARTIGO 33.º - PROVAS E COMPETIÇÕES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS	27
ARTIGO 34.º - TÍTULOS E PRÉMIOS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	28
ARTIGO 35.º - ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS – REGULAMENTAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE	28
ARTIGO 36.º - MEDICINA, SEGURO DESPORTIVO E NORMAS TÉCNICAS DAS COMPETIÇÕES	28
ARTIGO 37.º - SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	28
CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE	29
ARTIGO 38.º - INSCRIÇÕES	29
ARTIGO 39.º - DEFINIÇÃO E CALENDARIZAÇÃO	29
ARTIGO 40.º - COMPETIÇÕES – CALENDÁRIO E ADIAMENTOS	30
ARTIGO 41.º - CANDIDATURA A COMPETIÇÕES OFICIAIS	30
ARTIGO 42.º - ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES NÃO OFICIAIS	30
ARTIGO 43.º - COMPETIÇÕES – RELATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS	31
CAPÍTULO III - DA REGULAMENTAÇÃO DOS PERCURSOS	31
ARTIGO 44.º - PRATICABILIDADE	31
ARTIGO 45.º - PERCURSO DE COMPETIÇÃO - DISTÂNCIAS OFICIAIS	32
ARTIGO 46.º - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO	32
ARTIGO 47.º - HOMOLOGAÇÃO	33
CAPÍTULO IV - DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E RESPETIVAS NORMAS	33
ARTIGO 48.º - DEFINIÇÃO	33
CAPÍTULO V - DAS PROVAS E RESPETIVAS NORMAS	34
ARTIGO 49.º - TIPOS DE PROVAS	34
CAPÍTULO VI - DOS PATINADORES E DOS DELEGADOS DE CLUBES	34
ARTIGO 50.º - PATINADORES - EQUIPAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES	34
ARTIGO 51.º - PATINADORES – PROIBIÇÕES	35
ARTIGO 52.º - DELEGADO, TREINADOR, MÉDICO, MASSAGISTA E MECÂNICO	35
CAPÍTULO VII - DA REGULAMENTAÇÃO DOS RECORDES NACIONAIS	35

ARTIGO 53.º - RECORDES NACIONAIS E MELHORES TEMPOS NACIONAIS - ENQUADRAMENTO	35
CAPÍTULO VIII - DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS	36
ARTIGO 54.º - RESPONSÁVEIS PELAS COMPETIÇÕES OFICIAIS	36
CAPÍTULO IX - DAS RECLAMAÇÕES E DOS PROTESTOS	37
ARTIGO 55.º - ADMISSIBILIDADE	37
ARTIGO 56.º - DECISÕES	37
ARTIGO 57.º - RECURSO	38
ARTIGO 58.º - TAXAS APLICÁVEIS	38
CAPÍTULO X - DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES DISTRITAIS E REGIONAIS	38
ARTIGO 59.º - SELEÇÕES NACIONAIS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE - REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA	38
ARTIGO 60.º - SELEÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE - ENQUADRAMENTO	38
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR	38
ARTIGO 61.º - INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA - DEFINIÇÃO	38
CAPÍTULO XII - PROTEÇÃO DE MENORES E PRATICANTES DESPORTIVOS	39
ARTIGO 62.º - PROTEÇÃO DE MENORES	39
ARTIGO 63.º - PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS	40
PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41
ARTIGO 64.º - LOGOTIPO ESPECÍFICO DA FPP	41
ARTIGO 65.º - LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS	41
ARTIGO 66.º - REVOGAÇÃO, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO	41

PARTE I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 33º e na alínea a) do nº 2 do artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como do nº 2 do artigo 71º, alínea a), dos Estatutos da Federação Portuguesa de Patinagem, também designada, neste Regulamento, por FPP ou Federação.

ARTIGO 1.º A) - REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O presente regulamento da Federação de Patinagem de Portugal (FPP) procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vetores competitivos da disciplina de Patinagem de Velocidade, explicitando:
 - 1.1. A organização e regulamentação específica da Patinagem de Velocidade, designadamente no que respeita às provas e competições oficiais e não oficiais;
 - 1.2. As normas gerais de atuação e os procedimentos vinculativos a cumprir pelos agentes da Patinagem de Velocidade, quando no exercício de funções;
 - 1.3. Enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar;
 - 1.4. As ações de Ajuizamento e Cronometragem não contempladas neste regulamento, remetem-se para as regulamentações elaboradas pelo Conselho de Arbitragem (CA) e pela Comissão Técnica de Arbitragem da Patinagem de Velocidade (CTA) da FPP.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

1. A Patinagem de Velocidade é uma disciplina da patinagem com características de modalidade desportiva individual, tendo como objetivo alcançar o primeiro lugar na meta, obter o melhor tempo possível ou somar o maior número de pontos volantes possível e que, sendo essencialmente técnica, engloba aspetos táticos influentes no desenrolar das competições.
2. A Patinagem de Velocidade possui provas com tipologia individual e coletiva, as quais podem disputar-se tanto em pista (com curvas sobre elevadas ou planas), “indoor” (pistas planas cobertas) ou estrada (em circuitos fechados ou abertos).

ARTIGO 3.º - PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral de Patinagem de Velocidade são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem dentro do âmbito das competências da FPP.
2. No que respeita a provas e competições de Patinagem de Velocidade, são adotadas as regras técnicas que sejam emanadas pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1. WSK – World Skate;
 - 2.2. WSK STC – World Skate Speed Technical Commission;
 - 2.3. WSE – World Skate Europe;
 - 2.4. WSE S – World Skate Europe Speed.
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aprovem ou alterem normas técnicas da Patinagem de Velocidade – que, no todo ou em parte, disponham de forma diferente do estabelecido neste regulamento – as mesmas serão adotadas pela FPP, no máximo, na época seguinte.
 - 3.1. A divulgação e definição da data de entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações, ou, aprovação de novas normas técnicas da Patinagem de Velocidade, é efetuada através de comunicado oficial sem prejuízo de, posteriormente, serem objeto de introdução no presente regulamento, após ratificação da Direção da FPP.
 - 3.2. Sempre que ocorrer a adoção pela FPP de normas técnicas da Patinagem de Velocidade distintas das que estão estabelecidas no presente regulamento, compete ao Comité Técnico Desportivo de Patinagem de Velocidade (CTDPV) assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respetivas competições, designadamente:
 - a) À Direção da FPP e ao Conselho de Arbitragem;
 - b) Às Associações de Patinagem e respetivos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem;
 - c) Aos clubes e patinadores que praticam a Patinagem de Velocidade.

ARTIGO 4.º - PATINAGEM DE VELOCIDADE – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1. O Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, que tem a responsabilidade da organização e regulamentação das atividades e provas desta disciplina, sob a coordenação direta do Vice-Presidente da Patinagem de Velocidade;

1.2. A Direção Técnica da Patinagem de Velocidade, que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina de Patinagem de Velocidade, sob a coordenação direta do Diretor Técnico Nacional;

1.3. 1.3 A Comissão Técnica de Arbitragem da Patinagem de Velocidade, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Juizes e Cronometristas desta disciplina, sob a coordenação direta do Diretor de Ajuizamento da Patinagem de Velocidade.

2. As decisões e/ou recomendações efetuadas pelas estruturas de apoio técnico da Patinagem de Velocidade têm sempre de ser submetidas à Direção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

ARTIGO 5.º - PATINAGEM DE VELOCIDADE – ÉPOCA DESPORTIVA

A época oficial para a prática da Patinagem de Velocidade tem início a 1 de janeiro de cada ano civil e tem o seu término a 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 6.º - CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS

1. Na Patinagem de Velocidade os patinadores são classificados por género e por categoria, sendo esta estabelecida - para cada escalão etário - em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

IDADE	ESCALÃO
30 ou mais	MASTER
19 a 29	SÉNIOR
17 – 18	JÚNIOR
15 – 16	JUVENIL
13 – 14	CADETE
11 – 12	INICIADO
9 – 10	INFANTIL
7 - 8	ESCOLAR
3 – 6	BAMBI

1.1. Para o escalão BAMBI apenas podem ser realizadas atividades de natureza lúdico-pedagógicas e com uma forte componente formativa.

2. Poderão ser organizadas competições com os patinadores escalonados por outras “faixas etárias”, nomeadamente:

- 2.1. SUB 11 - Apenas patinadores do escalão Escolares e Infantis;
 - 2.2. SUB-13 - Apenas patinadores do escalão Infantis e Iniciados;
 - 2.3. SUB-15 - Apenas patinadores do escalão Iniciados e Cadetes;
 - 2.4. SUB-17 – Apenas patinadores do escalão de Cadetes e Juvenis;
 - 2.5. ABSOLUTOS - Apenas Juvenis, Juniores, Seniores e Masters;
 - 2.6. JUNIORES/SENIORES - Apenas patinadores Juniores, Seniores e Masters femininos, caso o número de patinadores o justifique.
3. Os patinadores devidamente inscritos na Patinagem de Velocidade podem solicitar – desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor – a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:
- 3.1. Salvaguardando o estabelecido no ponto 3.4. deste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efetuada quando o patinador requerente se encontra no último ano do seu escalão;
 - 3.2. Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o patinador requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
 - a) Impresso específico - “Pedido de Subida de Escalão Etário” - devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
 - Requerimento assinado por dois Diretores e com o carimbo do clube;
 - Autorização do encarregado de educação do patinador, nos casos em que patinador requerente é menor de idade;
 - Declaração Médica de aptidão física com a respetiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respetiva “cédula profissional”.
 - b) Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
 - 3.3. Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direção proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença;
 - 3.4. Qualquer Patinador que tenha solicitado e obtido um cartão desportivo de categoria superior à da sua idade, não pode regressar à categoria correspondente à sua idade.

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM E VELOCIDADE

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

ARTIGO 7.º - INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO DE NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1. Os patinadores, que têm participação ativa nas provas;
 - 1.2. Os outros representantes – dirigentes e equipas técnicas – integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - a) Diretor eleito do clube;
 - b) Delegado da equipa;
 - c) Treinador ou Preparador Físico;
 - d) Médico, Psicólogo ou Fisiologista;
 - e) Enfermeiro, Massagista, Fisioterapeuta ou Socorrista;
 - f) Mecânico ou Ecónomo;
 - g) Gestor de Segurança;
 - h) Agente de Proteção de crianças e jovens.
2. A inscrição na Patinagem de Velocidade dos representantes dos clubes - bem como a emissão do correspondente cartão virtual desportivo - tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
3. Na organização e desenvolvimento da prática desportiva da Patinagem de Velocidade não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos – no âmbito estritamente desportivo – os contratos celebrados entre as partes.
4. Na Patinagem de Velocidade, os clubes têm de proceder - em cada época desportiva - à inscrição anual dos representantes das suas equipas, através da Plataforma de Inscrições da FPP.
 - 4.1. Nas diferentes categorias/escalões da Patinagem de Velocidade, cada clube só pode proceder à inscrição de uma única equipa representativa, exceção feita ao campeonato nacional de clubes.

4.2. A inscrição dos patinadores e Outros representantes dos clubes tem de ser acompanhada de:

4.2.1. Ficha de inscrição, emitida na plataforma de inscrições online, devidamente preenchida e assinada pelo representante a inscrever ou quando menor, um dos pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda do menor;

4.2.2. Uma (1) fotografia atualizada a cores, tipo “passe”, quando da primeira inscrição do representante pelo Clube, ou na data de renovação do cartão desportivo;

4.2.3. Exame médico desportivo do agente desportivo a inscrever, de realização obrigatória nos termos da Lei nº 5/2007 e legislação complementar aplicável em vigor. O exame médico-desportivo é válido por um ano a contar da data da sua realização, sendo da inteira responsabilidade dos Atletas/Clubes a verificação da sua caducidade;

4.2.4. Adesão ao seguro desportivo de grupo, proposto pela FPP, ou Certificado de Seguro desportivo que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 e outra legislação aplicável em vigor;

4.2.5. Comprovativo de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas, atento o estabelecido nos Artigos 14.º e 15.º deste Regulamento;

4.2.6. Aviso de Informação de Privacidade e Consentimento Informado, devidamente preenchido e assinado nos termos da legislação em vigor;

4.2.7. Certificado Internacional de Transferência da World Skate, quando aplicável;

4.2.8. Outros documentos de identificação e/ou habilitações exigíveis, quando aplicável, nos termos da legislação desportiva ou nacional em vigor.

5. Compete às Associações de Patinagem que verificarem e submeterem as inscrições dos representantes dos clubes:

5.1. Efetuar o registo dos pedidos de inscrição recebidos - *através do respetivo sistema de controlo de entrada dos pedidos de inscrição*;

5.2. Proceder – *no prazo máximo de três dias úteis* – à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, assegurando, em caso de conformidade a passagem da inscrição ao estado “Pendente”.

6. A aceitação e deferimento de quaisquer pedidos de inscrição dos representantes dos clubes – *a qual tem de ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis* – é da competência exclusiva da FPP, tendo em atenção as seguintes condições no que respeita aos Patinadores:

6.1. Exigir que o patinador tenha, pelo menos, três anos de idade e que demonstre possuir aptidão física, a qual tem de ser devidamente comprovada em conformidade com os procedimentos legais;

6.2. Exigir uma declaração de “autorização” efetuada por quem tiver a seu cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor, aos patinadores que sejam menores de idade;

- 6.3. Exigir uma declaração de “termo de responsabilidade”, a qual – tratando-se de um menor – tem de ser assinada por quem tiver a seu cargo o poder paternal, no caso dos patinadores que utilizam óculos ou outro tipo de correção ótica;
- 6.4. Exigir que os Delegados tenham, pelo menos, dezoito anos de idade.
7. Na Patinagem de Velocidade podem ser aceites inscrições de patinadores individuais, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - 7.1. Não tenha sido efetuada, na época em questão, a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for obtido o acordo expresso – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube, e, a aposição de carimbo ou selo branco – do clube que efetuou a primeira inscrição, atendendo ao ponto 4, do Artigo 9.º, do presente Regulamento;
 - 7.2. Seja efetuado o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição;
 - 7.3. Para todos os efeitos a inscrição de Patinadores independentes/individuais, desde que não seja uma 1ª inscrição, será sempre considerada uma Transferência.
8. Os patinadores que sejam inscritos como “individuais” não podem ser objeto de quaisquer restrições ou inibições, dispondo dos mesmos direitos e deveres dos demais patinadores vinculados a um clube.
9. A FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição, atento o estabelecido no Artigo 15.º deste regulamento.
10. Para efeitos das disposições do Regulamento Geral de Patinagem de Velocidade, considera-se “estrangeiro” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português tenha acordos de reciprocidade.

ARTIGO 8.º - INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS

1. Relativamente aos outros representantes das equipas – que estão definidos no ponto 1.2. do Artigo 7.º deste Regulamento - é obrigatório que, em cada categoria/escalão etário em que o clube participe, sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:
 - 1.1. Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos Artigos 19.º e 20.º deste regulamento;
 - 1.2. Um Delegado da equipa;
 - 1.3. Gestor de Segurança com certificado de habilitações conforme a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual e legislação complementar sobre a matéria;

- 1.4.** Agente de Proteção de crianças e jovens, com certificado de formação ministrada de acordo com os referenciais disponibilizados pelo IPDJ, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º117/2023 de 20 de dezembro.
- 2.** A inscrição anual dos outros representantes das equipas na Patinagem de Velocidade não só não está condicionada a qualquer período temporal, como também não está limitada no que respeita à representação, no decorrer da época desportiva, por mais do que um clube, desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes:
 - 2.1.** A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas da Patinagem de Velocidade, desde que o clube que o inscreveu declare – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube, e, a aposição de carimbo ou selo branco – que o desvincula de qualquer obrigação para com esse clube;
 - 2.2.** A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão do cartão desportivo, pode ser efetuada no decorrer da época desportiva, desde que:
 - a) Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, nos termos do estabelecido no ponto 4.2. do Artigo 19.º deste Regulamento;
 - b) Seja solicitada à Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.
 - 2.3.** Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube, e, a aposição de carimbo ou selo branco – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.
 - a) Sempre que na mesma época, treinadores e/ou outros representantes de clubes pretendam inscrever-se por um segundo clube, pagarão uma taxa de Revalidação, se na época imediatamente anterior estavam inscritos por esse clube, ou uma taxa de Transferência nos restantes casos.
- 3.** É obrigatória a apresentação de cópia do comprovativo de formação académica ou profissional da função em que se inscreve, nomeadamente:
 - 3.1.** Treinador, apresentação da cédula profissional – emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) – de Treinador de Patinagem de Velocidade;
 - 3.2.** Preparador Físico, apresentação de certificado de formação académica na área de Educação Física;
 - 3.3.** Médico, Psicólogo, Massagista ou Fisioterapeuta, apresentação de certificado de formação académica ou profissional na categoria em que se inscreve;
 - 3.4.** Gestor de Segurança, certificado de habilitações conforme a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual e legislação complementar sobre a matéria;

- 3.5. Agente de Proteção de crianças e jovens, com certificado de formação ministrada de acordo com os referenciais disponibilizados pelo IPDJ, I. P. nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2023 de 20 de dezembro.

ARTIGO 9.º - FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DOS PATINADORES

1. Em cada época desportiva, depois de efetuada e aceite pela FPP a inscrição na Patinagem de Velocidade de um patinador, este só pode ser novamente inscrito – *nesta mesma disciplina e por clube diferente do anterior* - por uma única vez, apenas se a nova inscrição ocorrer no período que se encontra estabelecido no ponto 4. deste artigo.
2. A desvinculação da inscrição de um patinador tem de ser requerida, em impresso próprio e conjuntamente, pelo patinador e pelo clube a que este está vinculado.
 - 2.1. No processo de desvinculação ocorrido após o dia 31 de março, é aplicada uma taxa administrativa no valor de 20€ (vinte euros). As receitas provenientes das taxas de desvinculação são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efetuam as desvinculações em questão.
3. Atento o disposto nos Artigos 14.º e 15.º deste regulamento, a taxa de inscrição dos Patinadores dos clubes é estabelecida na Patinagem de Velocidade em função das seguintes “formas de inscrição”:
 - 3.1. **Primeira inscrição**, respeitante a Patinador que nunca havia sido inscrito na FPP, ou em federação desportiva de outro país, na Patinagem de Velocidade e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual;
 - 3.2. **Revalidação**, respeitante a Patinador que – *na época imediatamente anterior* – estava inscrito na FPP pelo mesmo clube, na disciplina de Patinagem de Velocidade, ou, respeitante a Patinador que – *na época imediatamente anterior e na disciplina de Patinagem de Velocidade* – não estava inscrito na FPP ou em federação desportiva de outro país;
 - 3.3. **Transferência**, respeitante a Patinador que estava inscrito na disciplina de Patinagem de Velocidade como “individual” ou por um outro clube, estando este filiado na FPP ou em federação desportiva de outro país.
4. Em cada época desportiva da Patinagem de Velocidade, as inscrições dos Patinadores na forma “por transferência” só podem ser efetuadas num único período temporal, entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano, inclusive.
 - 4.1. Excetua-se do período temporal mencionado no ponto 4. deste artigo, os atletas que na presente época desportiva não tenham apresentado qualquer inscrição.

ARTIGO 10.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA

1. Todos os Patinadores são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste artigo.

- 1.1. Na organização e desenvolvimento da prática desportiva da Patinagem de Velocidade – que constitui o seu objeto – não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos – no âmbito estritamente desportivo – os contratos celebrados entre os clubes e os Patinadores que os representam.
- 1.2. Consequentemente, as transferências de Patinadores estão apenas sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto nos Artigos 14.º e 15.º deste regulamento.
2. O vínculo entre um Patinador e o seu clube pode ser resolvido por decisão do Conselho de Disciplina da FPP, mediante processo promovido por petição de qualquer das partes e fundamentado no incumprimento grave da outra parte, relativamente a obrigações decorrentes dos regulamentos federativos.
3. Na forma de inscrição "por transferência" deve ser tida em atenção o enquadramento e as características do Patinador a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 3.1. **Inscrição por transferência de Patinador proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país**, exigindo – *atento o disposto no Artigo 11.º deste Regulamento* – o cumprimento de condições adicionais e específicas, para que a FPP possa aceitar o pedido de inscrição;
 - 3.2. **Inscrição por transferência simples**, não passível de recurso suspensivo, em que o Patinador a inscrever é proveniente de clube inscrito na FPP, estando enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O Patinador em questão tem uma idade inferior a 15 anos, até trinta e um de dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - b) O Patinador provém de clube inscrito na FPP, o qual emitiu – em papel timbrado, com assinatura de dois dos seus diretores e a aposição de selo branco – uma declaração de não oposição à sua inscrição;
 - c) O Patinador a inscrever provém de clube inscrito na FPP, o qual na época em curso desistiu de praticar a Patinagem de Velocidade.
 - 3.3. **Inscrição de Patinador por transferência passível de recurso suspensivo**, em que o Patinador a inscrever – *embora proveniente de clube filiado na FPP* – não está enquadrado em qualquer uma das alíneas do ponto anterior, estando esta inscrição sujeita a procedimentos adicionais, atento o disposto no Artigo 13.º deste regulamento.
4. Qualquer pedido de inscrição por transferência de um atleta tem de ser efetuado pelo requerente, na Plataforma de Inscrições da FPP, sendo apresentado em conjunto com a documentação exigida neste regulamento.
 - 4.1. O pedido de inscrição por transferência relativo a Patinador que seja menor de idade, tem de ser acompanhado de declaração de autorização da pessoa que tiver a cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor.
5. Os pedidos de inscrição por transferência de Patinadores têm de ser apresentados no período definido no ponto 4. do ARTIGO 9.º deste regulamento, sob pena de não poderem ser aceites.

6. Um patinador que tenha participado em provas oficiais, em representação de um clube, não pode – *em caso algum, no que respeita à mesma época desportiva* – ser inscrito por transferência para outro clube.

ARTIGO 11.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS

1. A inscrição por transferência de patinador que - *sendo proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país* - pretenda inscrever-se por clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:
 - 1.1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da federação desportiva do país em que estava inscrito o patinador a inscrever;
 - 1.2. Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente;
 - 1.3. A apresentação do certificado internacional do patinador a inscrever, emitido pela World Skate (WSK);
 - 1.4. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no Artigo 15.º deste regulamento.

ARTIGO 12.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES

1. Atento o disposto no ponto 3.2. do Artigo 10.º deste regulamento, a inscrição por transferência simples de patinador é processada e decidida pela FPP de forma idêntica ao de qualquer outra inscrição solicitada por clube filiado na FPP.
2. A inscrição por transferência simples, quando aceite pela FPP, está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no Artigo 15.º deste regulamento.

ARTIGO 13.º - INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO

1. Em decorrência do disposto no ponto 3.3. do Artigo 10.º deste regulamento, a inscrição de Patinador por transferência que seja passível de recurso obriga a FPP às seguintes diligências, após receber o correspondente pedido de inscrição:
 - 1.1. Enviar, por correio registado e aviso de receção, um ofício ao clube donde provém o Patinador, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que – *no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data de receção daquele ofício* – seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:
 - a) Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado; ou
 - b) Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado.

- 1.2. No caso de não ter sido recebida na FPP – *dentro do prazo referido no ponto anterior* – qualquer resposta do clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.
2. Não havendo oposição do clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do Patinador, aceitando o respetivo pedido de inscrição.
3. Se o clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho de Justiça (CJ) da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de receção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no regulamento de justiça e disciplina (RJD).
4. Não havendo oposição à inscrição por transferência – ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho de Justiça – há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto do Artigo 15.º deste regulamento.

CAPÍTULO II - DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

ARTIGO 14.º - TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE - DEFINIÇÃO

1. Os clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à atividade desportiva desenvolvida na Patinagem de Velocidade, nas condições seguidamente definidas.
2. Atento o disposto no Artigo 23.º dos estatutos da FPP, os clubes têm de assegurar o pagamento duma quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação – *de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados* – para poderem assegurar a sua participação nas provas e competições da Patinagem de Velocidade e demais disciplinas da patinagem.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos Patinadores e dos outros representantes da Patinagem de Velocidade, cada clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1. Taxas anuais de inscrição de cada Patinador e representante inscrito;
 - 3.2. Taxas de emissão do cartão desportivo de cada Patinador e representante inscrito.
4. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos Clubes e/ou dos seus representantes que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que na disciplina de Patinagem de Velocidade:
 - 4.1. O Salário Mínimo Nacional a considerar – durante toda a vigência de cada época desportiva – é o que se encontrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 15.º - TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE PATINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES

1. Em cada época desportiva, a inscrição na Patinagem de Velocidade dos Patinadores e demais representantes dos clubes está sujeita ao pagamento de uma taxa anual.

1.1. O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos clubes ou independentes/individuais, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.

1.2. As receitas provenientes das taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes dos clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efetuam as inscrições em questão.

2. As taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes da Patinagem de Velocidade encontram-se estabelecidas no “quadro” seguidamente apresentado:

(As taxas indicadas são função do “fator multiplicador” do salário mínimo nacional)

Tipo de representante	Escalão	Revalidação	Transferência
Atletas (masculinos e femininos)	Bambi	Isentos	
	Escolar		
	Infantil		
	Iniciado		
	Cadete	0,0050	0,0100
	Juvenil	0,0100	0,0200
	Júnior	0,0250	0,1000
	Sénior	0,0500	0,2000
	Master	0,0500	0,2000
Treinadores	Grau 1	0,1250	0,3000
	Grau 2	0,2500	0,7500
	Grau 3	0,5000	1,5000
	Estrangeiro	1,0000	2,0000
Outros representantes	Delegado	0,0500	
	Outros	0,1000	

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “fatores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de início de cada Época Desportiva.

3.1. A primeira inscrição respeitante a atletas ou outros representantes que nunca haviam sido inscritos na FPP, ou em outra Federação Nacional de outro país, e que não seja “estrangeiro”, está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual, nos termos do artigo 9.º.

3.2. Salvaguardando – se for caso disso – o disposto no Artigo 10.º e 12.º deste regulamento, ficam sujeitas ao pagamento duma taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição “por revalidação” a seguinte situação:

a) Inscrição “por transferência” de Patinadores que não sejam “estrangeiros” e que tenham trinta ou mais anos na data da sua inscrição.

4. Será considerado como atleta nacional todo o atleta que, embora de nacionalidade estrangeira, tenha efetuado todo o seu percurso desportivo de formação em Portugal, com pelo menos seis anos ininterruptos de inscrição na Federação de Patinagem de Portugal.

ARTIGO 16.º - TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO

1. Os Patinadores – seja a título “individual”, seja vinculado ao seu Clube de filiação – e demais representantes dos clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos na Patinagem de Velocidade, têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
2. A emissão do cartão desportivo virtual é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respetiva taxa, no valor de 6,00€ (Seis euros), pagamento esse a efetuar pelos clubes ou independentes/individuais relativamente a cada Patinador e cada um dos demais representantes por si inscritos na Patinagem de Velocidade.
3. As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - 3.1. 80% (oitenta por cento) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP;
 - 3.2. 20% (vinte por cento) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos à solicitação dos clubes ou independentes/individuais seus filiados.

CAPÍTULO III - DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

ARTIGO 17.º - CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – NORMAS DE EMISSÃO

1. Em cada época desportiva, os representantes validamente inscritos pelos clubes ou independentes/individuais na Patinagem de Velocidade têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no Artigo 16.º deste regulamento.
2. No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:
 - 2.1. Logotipo identificativo da FPP;
 - 2.2. Nome do titular;
 - 2.3. Fotografia do titular;
 - 2.4. Número identificativo do titular (número de registo na FPP, de natureza perpétua);
 - 2.5. Período de validade do cartão desportivo;
 - 2.6. Vinheta anual:
 - a) Cargo ou função do titular (em conformidade com o disposto no ponto 1 do Artigo 7.º deste regulamento);

- b) Designação do clube representado;
- c) Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
- d) Número identificativo do titular (número de registo na FPP, de natureza perpétua);
- e) Escalão;
- f) Época;
- g) Identificação da Associação.

ARTIGO 18.º - CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os Patinadores e demais representantes dos clubes, autorizando-os a integrar – na função respetiva – as provas da Patinagem de Velocidade.
2. A identificação dos representantes dos clubes que participam em qualquer prova da Patinagem de Velocidade – *tanto a nível oficial, não oficial ou particular* – é efetuada através da exibição do respetivo cartão desportivo.
 - 2.1. A título excecional – *atento o disposto no ponto 3 seguinte* – a identificação dos representantes dos clubes pode ser efetuada através de um documento de identificação legal.
3. Compete sempre à entidade organizadora – *FPP ou Associação de Patinagem* – proceder à verificação, nos cinco dias úteis subsequentes à realização da prova em questão, da legalidade da situação invocada para a falta de apresentação do cartão desportivo, sendo sancionadas todas as infrações que se venham a constatar, atento o disposto RJD da FPP.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES

ARTIGO 19.º - TREINADORES DE PATINAGEM DE VELOCIDADE – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. São Treinadores da Patinagem de Velocidade as pessoas que - com o título reconhecido pelo IPDJ - se dedicam ao ensino, preparação e Direção técnica da Patinagem de Velocidade.
 - 1.1. A Cédula de treinador – *emitida pelo IPDJ* - é o título formal do reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de atletas, seja a título individual, seja quando integrados em equipas representativas de clubes, em seleções regionais ou em seleções nacionais.
 - 1.2. A inscrição anual dos Treinadores de Patinagem de Velocidade pode ser efetuada numa das seguintes formas:
 - a) Inscrição individual, não vinculada a qualquer clube da Patinagem de Velocidade, quando é assegurada a preparação de patinadores inscritos a título “individual”;
 - b) Inscrição vinculada a um clube, quando é assegurada a preparação de patinadores das suas equipas representativas.

- 1.3. Para os efeitos de orientação técnico-desportiva, os Treinadores devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste regulamento.
- 1.4. Compete à FPP, sob proposta da Direção Técnica Nacional, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática da Patinagem de Velocidade.
2. A inscrição anual na FPP – *seja a título “individual”, seja através de um clube* - dos Treinadores da Patinagem de Velocidade exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1. Possuírem a cédula de treinador emitida pelo IPDJ;
 - 2.2. Assegurar a sua inscrição na FPP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto nos Artigos 7.º e 15.º deste Regulamento.
3. Atento o disposto no ponto 2 do Artigo 7.º deste regulamento, o cartão desportivo dos Treinadores da patinagem tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.
4. O Treinador fica livre quando, durante o decurso da época, o clube o desvinculou.
 - 4.1. Os Treinadores com a designação de “individuais” poderão cancelar voluntariamente as suas licenças antes que o seu prazo de validade termine.
 - 4.2. Constituindo uma exceção à regra geral, um Treinador pode - na mesma época desportiva - subscrever, de forma simultânea, licença desportiva por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado pelo clube pelo qual subscreveu licença em primeiro lugar.
5. O vínculo federativo entre Treinador e clube finaliza:
 - 5.1. Quando o prazo para o qual a licença foi expedida terminar;
 - 5.2. Por mútuo acordo;
 - 5.3. Por decisão do órgão Federativo competente.

ARTIGO 20.º - GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Atento o disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores da Patinagem de Velocidade são qualificados em função dos seguintes “graus de aptidão”:
 - 1.1. Treinador de Grau 1, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação dos escalões de bambis, escolares, infantis, iniciados, cadetes, juvenis e juniores;
 - 1.2. Treinador de Grau 2, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.1. deste artigo – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de patinadores dos escalões de seniores, bem como das seleções distritais/regionais;
 - 1.3. Treinador de Grau 3, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.2. deste artigo – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica das seleções nacionais das categorias de seniores.
2. No início de cada época desportiva, compete à Direção Técnica Nacional a divulgação – através de comunicado oficial da FPP - da lista completa dos Treinadores que estão habilitados a

exercer funções, com indicação do nome e grau de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

ARTIGO 21.º - CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. Tendo em atenção a evolução da Patinagem de Velocidade e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores da patinagem, visando dotá-la de forma sustentada, de recursos humanos de qualidade, nas ações e intervenções realizadas no processo de treino de patinadores.
2. O planeamento, organização e Direção dos cursos de formação de Treinadores da Patinagem de Velocidade é da competência exclusiva da Direção Técnica Nacional da FPP, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação, coordenação dos estágios e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
3. A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
4. O processo de formação dos Treinadores da Patinagem de Velocidade decorre nos diversos graus de qualificação – *cursos específicos para formação de Treinadores dos Graus 1, 2 e 3* - tendo em conta as particularidades técnicas da Patinagem de Velocidade e as exigências e condições de acesso.
5. Os resultados obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores de Patinagem de Velocidade são traduzidos numa classificação quantitativa e validada em Diploma de Qualificações de acordo com as instruções do IPDJ.

ARTIGO 22.º - CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 1 DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. Cursos de âmbito associativo, cujo principal objetivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens patinadores dos escalões de formação da Patinagem de Velocidade, visando dar resposta às necessidades de cada associação nesta área específica.
2. A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional.
3. As matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP, podendo haver recurso a preletores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
4. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.

5. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do Grau 1 da Patinagem de Velocidade:
 - 5.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
 - 5.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória à data de nascimento;
 - 5.3. Requisitos específicos da modalidade: ser, ou ter sido, atleta federado de Patinagem de Velocidade. O não cumprimento desta premissa implica a realização de uma prova prática que garanta que o formando domina elementos técnicos base de Patinagem de Velocidade;
 - 5.4. Cumprimento dos requisitos definidos na legislação para o “Apoio às carreiras duais”;
 - 5.5. Pagamento da sua inscrição no curso;
 - 5.6. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do Grau 1.

ARTIGO 23.º - CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 2 DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. Cursos de âmbito nacional, que têm por objetivo o aumento significativo do número de Treinadores da Patinagem de Velocidade com habilitação mínima para orientar equipas das categorias de juniores e seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional da FPP e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do Grau 2 da Patinagem de Velocidade:
 - 4.1. Idade mínima: 19 (dezanove) anos;
 - 4.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória à data de nascimento;
 - 4.3. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 1, ou que cumpra os requisitos definidos na legislação para “Praticantes de elevado nível”;
 - 4.4. Requisitos específicos da modalidade.
 - 4.5. Desempenho efetivo de 1 (um) ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de Grau 1 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”;
 - 4.6. Pagamento da sua inscrição no curso;
 - 4.7. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do Grau 2.

ARTIGO 24.º - CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 3 DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento do número de Treinadores com habilitação para orientarem atletas de alta competição da Patinagem de Velocidade, designadamente nas seleções nacionais de Seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional da FPP e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do Grau 3 da Patinagem de Velocidade:
 - 4.1. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos;
 - 4.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento;
 - 4.3. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 2;
 - 4.4. Requisitos específicos da modalidade;
 - 4.5. Desempenho efetivo de 1 (um) ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de Grau 2 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”;
 - 4.6. Pagamento da sua inscrição no curso;
 - 4.7. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do Grau 3.

ARTIGO 25.º - EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. Via Formação Académica (Curso Superior na área da Educação Física ou Desporto).
2. Via Qualificações obtidas no estrangeiro.
3. Via reconhecimento de competência profissionais e académicas.
4. As equivalências relativas aos pontos 1, 2 e 3, são da responsabilidade direta do IPDJ, pelo que os treinadores nestas situações devem contactar o IPDJ para abertura do processo.

ARTIGO 26.º - RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO QUADRO DA FORMAÇÃO DE TREINADORES

O Decreto-Lei nº 248-A/2008, 31 de dezembro, define, como um dos requisitos de acesso ao Título Profissional de Treinadores de Desporto (TPTD), a qualificação na área do treino desportivo obtida através do desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC Pro) adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida. Este processo assume características particulares em função de um conjunto de premissas iniciais relacionadas com a qualificação/formação dos candidatos e a sua experiência no exercício efetivo da função de Treinador de Desporto.

Assim, são definidas duas vias distintas para o Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências no quadro da Formação de Treinadores, designadamente:

1. Via RVCC PRO TD Regime Simplificado – Destinado a candidatos sem TPTD, que foram aprovados num curso de treinadores de Patinagem de Velocidade (antes de 2010) ministrado por esta Federação;
2. Via RVCC PRO Geral – Destinada a candidatos que, não tendo uma qualificação que os habilite para o exercício da função de Treinador de Patinagem de Velocidade e grau qualificação, pretendam reconhecer, validar e certificar competências adquiridas ao longo da vida, em contextos de aprendizagens formais, não formais e informais, no quadro do exigido pelo Referencial de RVCC da qualificação em causa.
 - 2.1. A FPP ainda não disponibiliza esta via, porque não possui o conjunto diversificado de instrumentos que a via RVCC PRO Geral exige.
 - 2.2. Existem, no entanto, alternativas para permitir o acesso ao TPTD, designadamente:
 - a) Cursos de formação de treinadores;
 - b) Via de Formação Académica;
 - c) Qualificações obtidas no estrangeiro.

ARTIGO 27.º - TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO GRAU 1

É reconhecida a possibilidade do Estagiário de Grau 1 exercer a função de Treinador–Estágio sob a orientação do seu Tutor.

1. O exercício desta função está única e exclusivamente consignado ao escalão onde o Treinador-Estagiário vai realizar o seu Plano Individual de Estágio, não sendo permitido o exercício desta função em outro escalão.
2. Devem as Associações de Patinagem confirmar junto da DTN a validade do processo antes da emissão do cartão de treinador de Grau 1.

ARTIGO 28.º - CARTEIRA DE TREINADOR DE PATINAGEM DE VELOCIDADE – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO

1. A emissão das carteiras de Treinador – bem como de eventuais segundas vias - é da responsabilidade exclusiva da FPP, estando sujeita às seguintes condições:

- 1.1. Apresentação, pelo candidato interessado, do pedido formal de emissão (ou segunda via) da sua carteira de Treinador, acompanhado de uma sua fotografia;
- 1.2. Envio dos meios de pagamento relativos à taxa de emissão da carteira de Treinador, a qual ascende ao valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional;
- 1.3. A taxa de emissão de segundas vias da carteira de Treinador ascende ao dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.

PARTE III – REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I - DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

ARTIGO 29.º - PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. As expressões “provas” (ou “prova”) e “competições” (ou “competição”) da Patinagem de Velocidade referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, fases, testes, torneios, festivais, corridas, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, interassociativo, federativo ou internacional.
2. As provas e competições nacionais da Patinagem de Velocidade classificam-se em:
 - 2.1. Provas e competições “oficiais”, cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respetivos calendários oficiais;
 - 2.2. Provas e competições “particulares”, cuja organização decorre sob a égide da Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da associação da área de jurisdição correspondente.
3. As provas e competições internacionais da Patinagem de Velocidade são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP, e onde participam representantes de diferentes federações – englobando tanto as provas e competições reservadas a clubes como as provas e competições reservadas às suas seleções nacionais representativas - e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

ARTIGO 30.º - PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Compete exclusivamente à FPP, relativamente a cada época desportiva, a organização das provas e competições de âmbito nacional estabelecidas neste regulamento, definindo - antes do início da época desportiva, por proposta do Diretor da Patinagem de Velocidade – qual o calendário geral das provas e competições oficiais, de âmbito nacional e de realização obrigatória.

2. O calendário geral de provas da FPP tem de ser objeto de informação às Associações de Patinagem - a efetuar com a necessária antecedência - para que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas ou particulares que possam coincidir ou afetar com as provas federativas.

ARTIGO 31.º - PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de clubes seus filiados para as competições nacionais da Patinagem de Velocidade.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, da Patinagem de Velocidade.
3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1. Provas distritais da Patinagem de Velocidade, que têm a participação de clubes e patinadores filiados numa só associação;
 - 3.2. Provas regionais da Patinagem de Velocidade, que têm a participação de clubes e patinadores filiados em duas ou mais associações.
4. As associações podem ainda realizar provas e competições oficiais de realização facultativa, mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:
 - 4.1. Provas interassociativas de Patinagem de Velocidade, que têm a participação das seleções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem;
 - 4.2. Provas da Patinagem de Velocidade de outra natureza diversa, que têm a participação de clubes e patinadores nacionais e estrangeiros.
5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à FPP, durante os primeiros oito dias úteis do início de cada época desportiva da Patinagem de Velocidade.
6. Compete à FPP efetuar a divulgação - através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva - quais as provas e competições associativas da Patinagem de Velocidade que foram objeto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas associações, de qualquer prova ou competição da Patinagem de Velocidade que não conste da homologação divulgada pela FPP.

ARTIGO 32.º - PROVAS OU EVENTOS NÃO OFICIAIS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Para a participação de um clube em qualquer competição ou evento desportivo organizado por entidades estranhas à estrutura federativa nacional é obrigatória a autorização expressa e por

escrito da Direção da FPP, depois de obtido o parecer prévio do Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade e da Associação de Patinagem respetiva.

2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas da Patinagem de Velocidade com quaisquer clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela World Skate, no caso de provas envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. Qualquer pedido de autorização para organização ou participação em competições, provas ou outros eventos não oficiais da Patinagem de Velocidade, têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Ser apresentado com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência da data da sua realização.
 - 3.2. Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, em particular:
 - a) As equipas participantes e a categoria/escalão etário dos patinadores presentes;
 - b) A entidade organizadora, o local, data e programa completo do evento, bem como o regulamento por que se vai reger.
4. O incumprimento das disposições deste artigo sujeita o clube infrator ao estipulado no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.
5. Se o clube infrator tiver incumprido quaisquer das disposições deste artigo depois da autorização correspondente lhe ter sido negada, sujeita o clube infrator ao estipulado no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.

ARTIGO 33.º - PROVAS E COMPETIÇÕES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

1. As competições da Patinagem de Velocidade organizadas pela FPP ou no âmbito das Associações de Patinagem filiadas, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional, obedecendo aos seguintes condicionalismos:
 - 1.1. No que respeita a provas e competições coletivas, podem ser disputadas por qualquer equipa ou clube, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas em caso de atribuição de título nacional, este só pode ser atribuído aos clubes ou equipas participantes que sejam filiadas na FPP;
 - 1.2. No que respeita a provas e competições individuais, podem ser disputadas por qualquer patinador, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas - em caso de atribuição de título individual nacional – este só pode ser atribuído aos participantes que sejam cidadãos nacionais.

ARTIGO 34.º - TÍTULOS E PRÉMIOS DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. A definição dos títulos e prémios por prova e/ou competição será definida anualmente em sede de Regulamento Técnico e de Ajuizamento de Patinagem de Velocidade, tendo em conta os pressupostos técnicos e adequações ao contexto evolutivo da modalidade.
2. Compete à entidade organizadora da competição não oficial a instituição de prémios aos clubes e atletas da Patinagem de Velocidade, de acordo com a classificação obtida nas competições ou provas oficiais em que participem.

ARTIGO 35.º - ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS – REGULAMENTAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. A entrega de prémios pode efetuar-se no último dia da realização das provas, ou após o apuramento e aprovação oficial da classificação final de cada prova.
2. O clube a quem seja outorgada a posse provisória de qualquer prémio está obrigado a emitir, para a entidade que lhe fez a entrega, um termo de responsabilidade - devidamente assinado pela respetiva direção, com, pelo menos, duas assinaturas - no qual se compromete a zelar pela conservação do prémio que lhe foi confiado e a proceder à sua devolução quando a mesma lhe for solicitada.

ARTIGO 36.º - MEDICINA, SEGURO DESPORTIVO E NORMAS TÉCNICAS DAS COMPETIÇÕES

1. No âmbito da FPP, o acesso à prática desportiva da Patinagem de Velocidade por parte de qualquer patinador depende de prova da sua aptidão, a qual tem de ser certificada anualmente, através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contraindicações.
2. A legislação desportiva em vigor obriga à realização de um seguro para todos os patinadores e demais agentes desportivos quando enquadrados numa prática desportiva formal, seguro esse que visa garantir a cobertura dos riscos a que os patinadores estão sujeitos e proteger, de forma específica, os praticantes desportivos integrados na alta competição.
3. As provas e competições da Patinagem de Velocidade são regidas pelas normas técnicas adotadas pelos organismos internacionais da patinagem em que a FPP está filiada, só sendo admitidas e oficialmente aplicáveis as alterações das normas em questão, após a sua publicação em comunicado oficial da FPP.

ARTIGO 37.º - SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O regulamento de prevenção e controlo da violência da FPP constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos das provas, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espetáculos desportivos.

2. Os promotores do espetáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DA PATINAGEM DE VELOCIDADE

ARTIGO 38.º - INSCRIÇÕES

1. As inscrições para as competições oficiais da Patinagem de Velocidade, que têm como principal organizador a FPP ou as Associações de Patinagem, são efetuadas através destas, devendo ser efetuadas na Plataforma de Provas da FPP, até dez dias antes do início da prova.
2. Após o termo do prazo indicado no número anterior não serão aceites quaisquer inscrições.
3. As inscrições para as competições da Patinagem de Velocidade devem ser acompanhadas do pagamento da taxa de inscrição.

ARTIGO 39.º - DEFINIÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. Uma competição é o conjunto de provas de um ou mais escalões etários e/ou sexos disputadas no mesmo local, Pista, Pavilhão ou Estrada.
 - 1.1. Competições Oficiais Nacionais são aquelas organizadas pela FPP.
 - 1.2. Competições Oficiais Regionais são os Campeonatos Regionais organizados pelas Associações de Patinagem.
 - 1.3. Competições não Oficiais são aquelas organizadas por outras entidades, à exceção da FPP, após a aprovação do Comité Técnico-Desportivo de Patinagem de Velocidade, caso preencham os requisitos legais/regulamentares necessários.
2. O calendário anual de competições é um documento elaborado anualmente pelo Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, onde constam todas as competições oficiais, incluindo Campeonatos da Europa e do Mundo, com as respetivas datas e escalões em disputa.
3. Compete ao Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade elaborar, em parceria com a Direção Técnica de Patinagem de Velocidade, até ao dia 30 de outubro de cada ano, uma proposta de calendário anual de competições organizadas pela FPP na época desportiva que se segue, proposta essa que é apresentada à Direção da FPP e submetida às Associações de Patinagem Territoriais.
4. As propostas de candidatura à organização de Competições Oficiais constantes deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, nos moldes definidos após a aprovação do Calendário Oficial pelo Comité Técnico Desportivo de Patinagem de Velocidade.
5. Num prazo de dez dias após o fecho das candidaturas o Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade divulga, através de comunicado oficial, o calendário anual de competições e uma programação anual de competições não oficiais para a época seguinte.

ARTIGO 40.º - COMPETIÇÕES – CALENDÁRIO E ADIAMENTOS

1. Nas Competições Oficiais organizadas pela FPP compete ao Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade definir o calendário da competição, bem como as provas a disputar, sob parecer da Direção Técnica da Patinagem de Velocidade.
2. Se na disputa de uma competição for necessário reduzir o número de provas e/ou alterar distâncias, compete ao Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade decidir e ajustar o calendário.
3. O pedido de adiamento de qualquer competição, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado ao Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO 41.º - CANDIDATURA A COMPETIÇÕES OFICIAIS

1. A candidatura à organização de uma competição oficial é efetuada pela entidade interessada ao Comité Técnico-Desportivo de Patinagem de Velocidade, com conhecimento da Associação de Patinagem da sua área geográfica. Esta comunicação tem carácter obrigatório e o seu incumprimento anulará a candidatura à organização do evento pretendido.
2. A realização de uma competição obriga à elaboração de um Caderno de Encargos, apresentado anualmente em conjunto com o calendário anual.

ARTIGO 42.º - ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES NÃO OFICIAIS

1. Qualquer competição não oficial carece da autorização da FPP, a qual tem de ser solicitada com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data de realização, no caso de competições regionais, e de sessenta dias para provas de nível nacional e noventa dias para provas de âmbito internacional.
2. O pedido de autorização para a organização deste tipo de competições tem de incluir os seguintes elementos:
 - 2.1. Designação da Competição;
 - 2.2. Localidade, local, data de início e período de duração;
 - 2.3. Comissão organizadora;
 - 2.4. Regulamento da Competição, incluindo prémios e apoios;
 - 2.5. Clubes e patinadores a quem se destina e condições de inscrição;
 - 2.6. Tipo e características do Percurso - pista ou estrada - indicando ainda:
 - a) No caso de pista, se é coberta ou ao ar livre, plana ou com curvas sobre elevadas;
 - b) No caso de circuito de estrada, se é aberto ou fechado.
 - 2.7. Dimensões do percurso, tipo de revestimento do piso, instalações de apoio para os patinadores, organização e Juizes e - no caso de haver entradas pagas - qual a capacidade disponível para o público;

- 2.8. Calendário e provas a disputar;
 - 2.9. Condições de assistência de primeiros socorros, e disponibilidade de assistência médica em caso de acidente grave;
 - 2.10. Quando for caso disso, têm de ser igualmente indicados:
 - a) As entidades convidadas a participar, bem como as condições oferecidas;
 - b) O período concedido para os treinos dos patinadores.
 - 2.11. Atividades Paralelas: vendedores de material, exposições, exibições, atividades de entretenimento ou outras.
3. Uma vez autorizada a competição, a FPP irá incluí-la na programação anual das competições não oficiais, divulgando-a na sua página de internet e em comunicado oficial, com indicações sobre o contacto para inscrições e outras informações de interesse.

ARTIGO 43.º - COMPETIÇÕES – RELATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

1. Até trinta dias após a conclusão de qualquer prova, a entidade organizadora tem de elaborar – enviando-o ao Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, para homologação pela Direção da FPP - o relatório correspondente a essa prova, onde constam os seguintes quesitos:
 - 1.1. A designação da Competição e provas que a integraram;
 - 1.2. A localidade, o local específico, a data de início e o período de duração;
 - 1.3. O tipo e características do Percurso - pista ou estrada;
 - 1.4. As dimensões do percurso e tipo de revestimento do piso;
 - 1.5. A lista de patinadores participantes - indicando sexo, idade, Clube representado por cada um - e o número de provas oficiais disputadas;
 - 1.6. O Juiz-Árbitro e os Juizes e Cronometristas que estiveram presentes;
 - 1.7. A lista completa dos resultados, incluindo tempos;
 - 1.8. A ação disciplinar exercida, se for caso disso;
 - 1.9. Público presente e impacto da Competição na Comunicação Social.
2. A entidade organizadora envia uma cópia deste relatório a cada uma das Associações de Patinagem que tenham estado representadas na mesma.

CAPÍTULO III - DA REGULAMENTAÇÃO DOS PERCURSOS

ARTIGO 44.º - PRATICABILIDADE

1. Desde o início do evento, a decisão sobre a praticabilidade do percurso de competição compete ao Juiz Árbitro.

2. Quando as condições do piso de competição ou as condições atmosféricas não permitirem o normal desenrolar de uma prova ou a sua continuação, o Juiz-Árbitro pode ordenar a sua interrupção por um tempo determinado ou mesmo anulá-la.

ARTIGO 45.º - PERCURSO DE COMPETIÇÃO - DISTÂNCIAS OFICIAIS

1. As distâncias oficiais para as provas a realizar em pista e estrada são definidas anualmente no Regulamento Técnico da Patinagem de Velocidade.

ARTIGO 46.º - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO

1. O percurso da competição deverá estar provido de instalações, equipamentos e serviços.
2. Nas Competições efetuadas em Pista ou Estrada – Circuito Fechado têm de ser assegurados as seguintes instalações, equipamentos e serviços de apoio:
 - 2.1. Balneários separados para Juízes e patinadores, femininos e masculinos;
 - 2.2. Um local vedado, equipado com mesa e cadeiras para o Júri;
 - 2.3. Local reservado para os patinadores e restantes agentes desportivos devidamente credenciados;
 - 2.4. Local reservado aos órgãos da comunicação social;
 - 2.5. Local para a realização do controlo anti-doping;
 - 2.6. Vedação, visando manter o público afastado do Percurso de Competição;
 - 2.7. Instalação sonora;
 - 2.8. Contador de voltas;
 - 2.9. Campainha ou outro sinal para indicar a última volta;
 - 2.10. Equipamento de “vídeo-finish”:
 - a) O equipamento deverá estar ligado por impulso elétrico à Pistola de Starter ou células de partida;
 - b) As células de partida e de chegada deverão estar colocadas até 30cm do solo.
 - 2.11. Marcação dos corredores de partida para as provas de 500m e 500m+D, sendo necessários no mínimo 6 (seis) corredores com 1 metro de largura cada um;
 - 2.12. Iluminação para provas noturnas;
 - 2.13. Equipas de Primeiros Socorros e ambulância (de preferência duas).
3. Para além do disposto no número anterior, têm ainda de ser assegurados:
 - 3.1. Nas provas de perseguição, células duplas com impressora, todas ligadas a um “starter”, cujo visionamento só é permitido ao Juiz Árbitro e ao Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, em caso de reclamação;
 - 3.2. Nas provas contrarrelógio, dois pares de células, um na partida e outro na chegada;

3.3. As provas de Estrada em Circuito Aberto devem ser providas do seguinte:

- a) Letreiro em tela ou insuflável, com a inscrição “META”, na linha de chegada;
- b) Sinais de proteção indicando eventuais obstáculos em todos os pontos que o Juiz Árbitro julgar perigoso para os patinadores;
- c) Postos de abastecimento, instalado (s) sensivelmente a meio do percurso, obrigatório em todas as provas com distâncias superiores a vinte mil metros;
- d) Meio de transporte - provido de um sinal de reconhecimento especial - para que o Júri possa seguir a prova;
- e) Meios de transporte para eventuais feridos ou desistentes, providenciando complementarmente uma equipa de Primeiros Socorros e uma / duas ambulâncias;
- f) Uma câmara de vídeo - em ligação com a linha de chegada – para utilização pelo Juiz Árbitro.

ARTIGO 47.º - HOMOLOGAÇÃO

Todos os percursos de competição onde se desenrola a atividade desportiva devem ser previamente homologados pelo Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, após vistoria por si efetuada, e com o parecer do Comité Técnico da Patinagem de Velocidade e da Direção Técnica da Patinagem de Velocidade.

CAPÍTULO IV- DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E RESPETIVAS NORMAS

ARTIGO 48.º - DEFINIÇÃO

1. Anualmente o Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade elabora um Regulamento Técnico, com a indicação das competições a disputar, as provas que as compõem, a forma de disputa e as classificações que dela resultam, bem como todas as regras que completem o regulamento.
2. Nas competições oficiais poderão existir:
 - 2.1. Cerimónia de abertura e cerimónia de encerramento - os patinadores devem apresentar-se de patins, de capacete, e com o fato de competição ou outro, desde que tenha identificador do seu clube;
 - 2.2. Cerimónias Protocolares ou de entrega de prémios - os patinadores deverão apresentar-se preferencialmente de patins, sem a obrigatoriedade da utilização de capacete, e com o fato de competição ou outro, desde que tenha identificador do seu clube ou sponsor.
3. É obrigatória a presença de todos os patinadores inscritos nas cerimónias de abertura, de encerramento, protocolares ou de entrega de prémios.
4. Os patinadores que não estiverem presentes nesta cerimónia, nem justifiquem adequadamente a ausência, podem ser impedidos de participar nas provas que faltam disputar, sem prejuízo de poderem ser sancionados disciplinarmente.

5. Para cada prova disputada numa competição é elaborado um comunicado de prova, em impresso oficial e numerado.
 - 5.1. No comunicado de prova são fornecidas indicações da distância e tipologia da prova, ordem da classificação, tempos da final e das eliminatórias, pontos, e, no caso das provas por pontos, advertências, desclassificações e observações, podendo indicar também os tempos das fases de apuramento.
 - 5.2. O comunicado de prova logo que seja impresso é afixado em lugar público que permita o seu conhecimento por parte de Clubes, Patinadores, Dirigentes e público em geral.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS E RESPETIVAS NORMAS

ARTIGO 49.º - TIPOS DE PROVAS

1. As competições oficiais de Patinagem de Velocidade são definidas anualmente no Regulamento Técnico da Patinagem de Velocidade.

CAPÍTULO VI - DOS PATINADORES E DOS DELEGADOS DE CLUBES

ARTIGO 50.º - PATINADORES - EQUIPAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES

1. Os patinadores devem apresentar-se devidamente equipados, em conformidade com o estabelecido nos pontos seguintes, sob pena de serem excluídos da prova.
2. O equipamento prescrito pela FPP para a Patinagem de Velocidade engloba:
 - 2.1. O equipamento de competição, incluindo os números identificativos dos patinadores;
 - 2.2. O capacete de proteção;
 - 2.3. O meio mecânico, que é constituído pelos patins com rodas.
3. No equipamento de competição são permitidas as seguintes aplicações:
 - 3.1. Número de identificação do patinador (dorsal), claramente visível, sendo para o efeito utilizados em pelo menos dois lugares distintos - um nas costas e outro na anca esquerda - podendo ainda, consoante as situações e competições, ser usada a anca direita, os ombros (direito e esquerdo) e as partes laterais do capacete;
 - 3.2. Indicações dos patrocinadores desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
 - a) Terem tamanho adequado, sem impedirem a fácil e correta identificação das cores do equipamento e do Clube representado pelo patinador;
 - b) Não utilizarem imagens ou frases que, direta ou indiretamente, possam ser consideradas indecentes ou ofensivas à dignidade de pessoas ou instituições.
4. Os capacetes de proteção com pontas salientes ou com partes cortantes que possam, de alguma forma, colocar em perigo a integridade física dos patinadores participantes, apenas são permitidos nas provas de contrarrelógio individual.

5. Os capacetes têm de permanecer apertados durante todo o tempo em que os patinadores se encontrem no circuito, podendo ser utilizados óculos corretivos ou óculos de sol, se corretamente presos.
6. Como meio mecânico, é permitida a utilização de todo o tipo de patins com rodas, sejam em linha ou de rodas paralelas.
7. O Comité Técnico-Desportivo definirá, em sede de Regulamento Técnico, e de acordo com o parecer da Direção Técnica da Patinagem de Velocidade, os tamanhos de rodas a utilizar em cada escalão.
8. Apenas é permitido aos patinadores em prova o uso de aparelhos de controlo físico (cardiofrequencímetros). Estes aparelhos não podem pôr em perigo a integridade física do próprio ou dos outros patinadores.
 - 8.1. Os patinadores interessados em usar aparelhos de controlo físico devem informar previamente o Juiz Árbitro.

ARTIGO 51.º - PATINADORES – PROIBIÇÕES

É proibido a qualquer patinador tomar parte em provas e ou competições de mais do que uma disciplina da Patinagem, antes de decorridas quinze horas entre o início de cada prova/competição.

ARTIGO 52.º - DELEGADO, TREINADOR, MÉDICO, MASSAGISTA E MECÂNICO

1. O Delegado, Treinador, Médico, Massagista e Mecânico de cada Clube, que sejam oficialmente designados para as provas e competições de Patinagem de Velocidade, tem de estar identificados com cartão emitido pela FPP.
2. Todos os Delegados, Treinadores, Médicos, Massagistas e Mecânicos oficialmente designados pelos Clubes devem manter, durante o desenrolar de todas as provas e competições, uma conduta conforme os princípios da ética, da lealdade e da honradez desportiva.

CAPÍTULO VII - DA REGULAMENTAÇÃO DOS RECORDES NACIONAIS

ARTIGO 53.º - RECORDES NACIONAIS E MELHORES TEMPOS NACIONAIS - ENQUADRAMENTO

A Direção Técnica da Patinagem de Velocidade publicará anualmente, em sede de Regulamento Técnico, as normas e enquadramento referentes à obtenção dos recordes nacionais e melhores tempos nacionais por escalão.

CAPÍTULO VIII - DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS

ARTIGO 54.º - RESPONSÁVEIS PELAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

1. Para todas as competições oficiais o Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade nomeia:
 - 1.1. Diretor da competição;
 - 1.2. Dois elementos do Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade a fim de fazerem parte da Comissão de Apelo.
2. Ao Diretor da competição compete coordenar todos os aspetos da organização da competição, desde a parte logística, à parte técnico-regulamentar, bem como às premiações.
 - 2.1. O Diretor da competição tem ainda de assegurar todo o enquadramento logístico necessário ao evento, articulando a sua ação conjuntamente com a organização local da competição, os Juízes, as forças da autoridade/agentes da segurança, equipas de primeiro socorro, clubes, patinadores participantes e quaisquer outros elementos que estejam envolvidos.
 - 2.2. O Diretor da competição deve elaborar, no final da mesma, um relatório de acordo com documento próprio – Relatório de Manifestação – a elaborar anualmente pelo Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade.
3. As competições são dirigidas por um Júri, com a seguinte composição base:
 - a) Juiz Árbitro;
 - b) Um Juiz de secretaria;
 - c) Dois a quatro Juízes de percurso;
 - d) Três Juízes de chegada;
 - e) Um Juiz de partida (“starter”);
 - f) Um Juiz conta voltas;
 - g) Um Cronometrista.
4. O Júri “mínimo” de cada Competição tem a seguinte composição:
 - a) Um Juiz Árbitro;
 - b) Um Secretário;
 - c) Número variável de Juízes, conforme a importância da prova e o perfil do circuito.
5. O Juiz Árbitro da competição é o Presidente do Júri e o responsável pelo desenrolar das Provas, respondendo diretamente pelos seus atos perante o Diretor de Ajuizamento e Cronometragem da Patinagem de Velocidade.
6. O Júri pode ter a colaboração de Cronometristas, ou outros especialistas, caso o entenda, e que respondem apenas perante o Presidente do Júri.
7. A nomeação dos Juízes e Cronometristas para as competições oficiais e não oficiais é da competência exclusiva da Comissão Técnica de Ajuizamento da Patinagem de Velocidade.

8. O Diretor de competição é um membro do Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade, a quem compete analisar a competição do ponto de vista técnico e adequar, em colaboração com o Juiz Árbitro, quaisquer alterações ao calendário e tipologia de provas, de acordo com as necessidades.
9. O Diretor de competição, no final da mesma, deve elaborar relatório específico, onde conste a avaliação dos vários elementos responsáveis pelo desenrolar da Competição, de acordo com documento específico a elaborar anualmente pelo Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade.
10. A organização da prova deverá disponibilizar duas pessoas, que sob orientação do júri, farão a câmara de chamada e a afixação dos comunicados e resultados oficiais.

CAPÍTULO IX - DAS RECLAMAÇÕES E DOS PROTESTOS

ARTIGO 55.º - ADMISSIBILIDADE

1. Os Clubes e patinadores individuais participantes em provas oficiais da Patinagem de Velocidade têm o direito de apresentar reclamações, de acordo com as disposições deste capítulo.
2. As reclamações só podem ser admitidas quando se fundamentam em inscrição, qualificação, classificação e/ou admissão de patinadores para as provas.
3. A reclamação tem sempre de ser apresentada ao Comité Técnico Desportivo, através de documento escrito, assinado pelo delegado do Clube ou pelo patinador individual reclamante e nos seguintes prazos:
 - 3.1. Reclamações que se fundamentam em inscrição e/ou admissão de patinadores para provas, até quinze (15) minutos antes da prova;
 - 3.2. Reclamações que se fundamentam em qualificação ou classificação, até quinze (15) minutos após a divulgação do comunicado.
4. As classificações das provas podem ser reclamadas com recurso a imagens de vídeo, desde que as mesmas sejam pertencentes à organização do evento.
5. Os protestos sobre a validade das provas são admitidos nos termos do Título X do Regulamento de Disciplina da FPP.

ARTIGO 56.º - DECISÕES

1. O Comité Técnico Desportivo avalia as reclamações apresentadas e decide sobre as mesmas no local da competição.
2. Os protestos são julgados pelo Conselho de Justiça nos termos do Título X do Regulamento de Disciplina da FPP.

ARTIGO 57.º - RECURSO

1. Das decisões proferidas pelo Comité Técnico Desportivo cabe recurso para o Conselho de Justiça, nos termos do Título XII do Regulamento de Disciplina da FPP.

ARTIGO 58.º - TAXAS APLICÁVEIS

1. As reclamações fundamentadas nas razões consignadas no Artigo 55.º deste regulamento só podem ser admitidas quando forem acompanhadas do pagamento de uma taxa ao Comité Técnico Desportivo no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) em dinheiro ou transferência bancária.
2. No caso de a reclamação ser julgada procedente o valor da taxa paga pelo reclamante será devolvido.

CAPÍTULO X - DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES DISTRITAIS E REGIONAIS

ARTIGO 59.º - SELEÇÕES NACIONAIS DE PATINAGEM DE VELOCIDADE - REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

As condições de participação nas seleções nacionais da Patinagem de Velocidade, por parte de dirigentes, técnicos e Patinadores, estão definidas em regulamento específico – Regulamento das Seleções Nacionais.

ARTIGO 60.º - SELEÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DE PATINAGEM DE VELOCIDADE – ENQUADRAMENTO

1. As Associações de Patinagem podem organizar e dirigir seleções e representações da Patinagem de Velocidade de âmbito regional ou distrital, vinculando os clubes e Patinadores filiados a prestar todo o apoio e colaboração que lhes for solicitado, designadamente quanto à aceitação das respetivas convocatórias e à sua participação na competição e nos trabalhos de preparação.
2. As condições de participação nas seleções regionais ou distritais da Patinagem de Velocidade, por parte de dirigentes, técnicos e Patinadores, seguem as mesmas normas definidas em regulamento específico – Regulamento das Seleções Nacionais.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 61.º - INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, nas provas oficiais e particulares da Patinagem de Velocidade em que

participem, estão expressas e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes atos e comportamentos:

- 1.1. Permitir faltas de comparência das suas equipas ou representantes, relativamente às provas para que estavam qualificados ou inscritos;
- 1.2. Permitir o abandono de prova em que participem as suas equipas ou patinadores;
- 1.3. Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas (patinadores, treinadores ou outros) que estavam a cumprir pena de suspensão da sua atividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.

CAPÍTULO XII – PROTEÇÃO DE MENORES E PRATICANTES ESTRANGEIROS

ARTIGO 62.º - PROTEÇÃO DE MENORES

1. Os clubes e sociedades desportivas designam uma pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens que tenha tido formação ministrada de acordo com os referenciais de formação de Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, disponibilizados pelo IPDJ, I. P., que tem de apresentar registo criminal, para efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece medidas de proteção de menores.
2. À pessoa responsável a que se refere o número anterior compete:
 - 2.1. Gerir e reportar situações de risco e perigo de crianças e jovens no desporto, de acordo com a legislação em vigor;
 - 2.2. Assegurar-se que todas as situações reportadas são encaminhadas para as entidades com competência;
 - 2.3. Tomar as medidas adequadas para a proteção imediata e solicitação da intervenção do tribunal ou das entidades policiais quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e dar conhecimento ao Ministério Público;
 - 2.4. Acompanhar os participantes denunciantes, em risco ou em perigo, até à intervenção de autoridade competente;
 - 2.5. Apoiar a implementação de procedimentos de proteção e prevenção no clube ou sociedade desportiva;
 - 2.6. Desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento e no estabelecimento da abordagem desta temática, trabalhando com outros elementos do clube ou sociedade desportiva para criar um ambiente positivo e centrado nas crianças e jovens;
 - 2.7. Sensibilizar para os códigos de conduta criados para o efeito e apoiar a implementação de procedimentos seguros de recrutamento e seleção no clube ou sociedade desportiva;
 - 2.8. Garantir a manutenção da confidencialidade;
 - 2.9. Representar o clube ou sociedade desportiva nas reuniões de trabalho ou outras consideradas relevantes no âmbito desta temática;

PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 64.º - LOGOTIPO ESPECÍFICO DA FPP

Em termos de identificação da disciplina de Patinagem de Velocidade propriamente dita, é utilizada a simbologia definida pelas orientações de marca da World Skate.

ARTIGO 65.º - LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS

1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, atenta à aprovação da Direção da FPP.
2. Os casos omissos serão analisados e objeto de deliberação por parte da Direção da FPP.
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

ARTIGO 66.º - REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral da Patinagem de Velocidade revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Direção de 11 de dezembro de 2025, e entra em vigor imediatamente após a sua publicação no sítio oficial da FPP.